

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI DO MUNICIPIO DE TIMBÓ/SC.

A Secretaria de Assistência Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.713 de 19 de dezembro de 1994 (*Dispõe sobre a Organização e a Política Municipal de Assistência Social, e da outras providências*), torna público às entidades não governamentais que integram a presente Lei (conforme inciso I do artigo 10º do referido dispositivo legal, abaixo transscrito), acerca da necessidade de promoverem a indicação de seus representantes para integrarem o Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Timbó/SC, através de Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes.

“Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes da Entidade Governamental e 6 (seis) titulares respectivos suplentes da Entidade Não Governamental.”

A indicação deverá ser encaminhada até às **17:00 hs** do dia **11/09/2015** junto à sede da Assistência Social (Rua 7 de Setembro, n.º 595, Centro, 89.120-000, Timbó/SC, aos cuidados de Mariana).

A indicação deverá ser obrigatoriamente através de requerimento escrito onde constem todos os dados da entidade e o(s) nome(s) do(s) representante(s) (titulares e suplentes) indicado(s), acompanhado de todas as informações pessoais (inclusive estado civil, profissão, CPF e RG, endereço residencial e cópia dos respectivos comprovantes), sem prejuízo do cumprimento das demais condições legais acima estabelecidas.

Os representantes indicados pelas entidades deverão ter idade mínima de 21 anos e não poderão ter parentesco até o 3º grau com quaisquer outros candidatos indicados, ficando sujeitos, nestes casos, a imediata desclassificação.

Consideram-se eleitos os membros regularmente indicados pelas entidades não governamentais, os quais serão nomeados através de ato exarado pelo Chefe do Poder Executivo, observadas, em quaisquer hipóteses, as formas e condições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1.713 de 19 de dezembro de 1994 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

O exercício da Função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não é remunerado.

As Entidades acima relacionadas deverão comparecer junto a Secretaria de Assistência Social de Timbó/SC (Rua 7 de Setembro, n.º 595, Centro, 89.120-000, Timbó/SC), na data de **16/09/2015**, às **14300 hs**, para o Ato de Posse de seus representantes.

Conforme estabelece o artigo 10 e seguintes da Lei n.º 1.713/1994, as indicações promovidas pelas organizações não governamentais visam escolher os conselheiros titulares e suplentes para a composição do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

Os casos omissos ou aqueles decorrentes da falta de consenso entre as partes serão apreciados e decididos pela Secretaria de Assistência Social.

Timbó/SC, 04 de setembro de 2015.

DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
Secretária de Assistência Social